



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.680, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Reconhece no Município de Marabá, Estado do Pará o "Wheeling", conhecido por "Grau", como prática esportiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Marabá reconhece a prática do "Wheeling", conhecido por "Grau", bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade "Wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas "grau", "RL" (Rear Lift) ou "bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Marabá em locais apropriados e devidamente licenciados pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I – Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura

II – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º É indispensável para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.680, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 18.680, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Reconhece no Município de Marabá, Estado do Pará o "Wheeling", conhecido por "Grau", como prática esportiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Marabá reconhece a prática do "Wheeling", conhecido por "Grau", bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade "Wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas "grau", "RL" (Rear Lift) ou "bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Marabá em locais apropriados e devidamente licenciados pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

- Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura
- Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;
- Comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º É indispensável para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:BA0BDB15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>